

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação Voluntários para o Serviço Internacional- BRASIL, também designada pela sigla, AVSI BRASIL, fundada em 28 de maio de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, devidamente inscrita no CNPJ nº.: 08.929.748/0001-85 regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

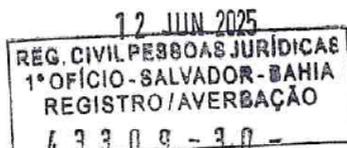
Parágrafo único. A AVSI BRASIL tem sede no Município de Salvador Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 98, Edif. Advanced Trade, 13º Andar, Caminho das Árvores, podendo abrir filiais em qualquer localidade do País, por decisão do Conselho Diretivo.

Art.2º. A AVSI BRASIL tem por finalidade o desenvolvimento de programas no âmbito social, econômico, ambiental, energético, cultural, educativo e formativo, visando à promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões, em comunhão de objetivos com os princípios da doutrina social da Igreja Católica.

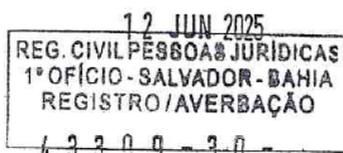
§ 1º. A AVSI BRASIL atuará em sinergia com os princípios e as estratégias da Fundação AVSI, entidade geradora da AVSI BRASIL, que estimulou a sua criação e promoveu o seu crescimento, contribuindo para a definição da modalidade e do modelo de atuação no Brasil.

§ 2º. A AVSI BRASIL desenvolverá experiências de voluntariado e de apoio à população em fase de desenvolvimento no Brasil e no cumprimento das diretrizes expostas neste artigo são objetivos específicos, promover por conta própria ou em parceria, apoiar e incentivar ações de:

- I. promoção da assistência social;



- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e de projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferivelmente em comunidades de vulnerabilidade social;
- III. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das OSC;
- IV. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das OSC;
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do direito a acesso à energia elétrica e a implementação de ações e programas de eficiência energética;
- VIII. promoção do voluntariado;
- IX. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza no âmbito urbano e rural;
- X. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. realização de estudos e pesquisas, instrumentos cartográficos e de análise, projetos e cursos no âmbito de redução da pobreza urbana, e em particular nos setores de melhoria urbana, proteção ambiental, educação, formação profissional e fortalecimento da família, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos desde que atenda aos objetivos da entidade;
- XIV. realização de intercâmbio com outras instituições sem fins econômicos do país ou exterior;



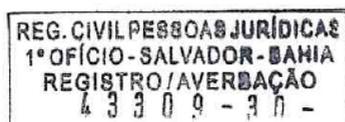
- XV. criação de cursos profissionalizantes e promoção do desenvolvimento do trabalho e renda;
- XVI. realização de congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins e produção de livros, revistas, boletins e folhetos relacionados com suas atividades;
- XVII. participação em concorrências e licitações observando os seus fins e realização de convênios e contratos com organismos públicos e privados para a execução dos seus objetivos;
- XVIII. assessoramento de instituições civis e governamentais na elaboração de planos, programas e projetos de interesse público com relevância para a vida dos municípios e regiões;
- XIX. desenvolvimento e avaliação de projetos, programas e iniciativas de políticas públicas;
- XX. promoção do apoio e reforço de organizações da sociedade civil segundo os princípios de subsidiariedade;
- XXI. adesão a organizações, entidade, federações nacionais e internacionais em linha com os fim e objetivos da entidade;
- XXII. captação de recursos junto à sociedade, órgãos e instâncias de governo, empresas, organismos internacionais e órgãos multilaterais para a aplicação em programas vinculados aos seus fins.

§ 3º. A AVSI BRASIL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º. A entidade poderá ainda desenvolver qualquer atividade, parceria ou acordo entendido como necessário, útil ou oportuno para atingir o seu objetivo social, mesmo que não previsto nos itens do artigo 2º, desde que não contrário ao Estatuto ou à legislação.

§ 5º. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e

12 JUN 2025



financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art.3º. No desenvolvimento da sua atividade, a AVSI BRASIL observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade eficiência e da Universalidade do atendimento, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único: É vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.4º. Em todos os atos de gestão, os dirigentes AVSI BRASIL deverão adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processo decisório, e nas atividades da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao previsto no caput, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da AVSI BRASIL e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos, anteriormente mencionados, sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art.5º. A AVSI BRASIL terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

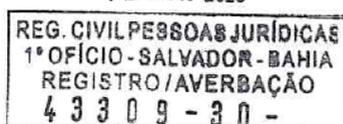
Art.6º. A fim de cumprir sua finalidade, a AVSI BRASIL poderá organizar-se em filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.7º. O prazo de duração da AVSI BRASIL é indeterminado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art.8º. A AVSI BRASIL é constituída por um número ilimitado de associados, sendo estes pessoas físicas ou jurídicas e entidades de qualquer natureza, sem distinção de nacionalidade ou cidadania, que serão admitidos pela Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas, que compartilhem os mesmos objetivos.

12 JUN 2025



§ 1º. Quem desejar tornar-se associado deverá apresentar um pedido por escrito ao Conselho Diretivo com sua identificação e atividade desenvolvida, no caso de pessoa física.

§ 2º. Se o pedido for formulado por pessoa jurídica, deve conter:

- a) a denominação ou razão social, a sede e a descrição da atividade desenvolvida;
- b) a qualificação da pessoa que assina o pedido;
- c) o órgão que autorizou o pedido.

§ 3º. Ao pedido formulado por pessoa jurídica deverá ser anexada uma cópia do contrato social e do estatuto, além da cópia da deliberação do órgão que autorizou o pedido.

§ 4º. Os aspirantes a associados devem declarar que conhecem e aceitam o estatuto da associação, o regimento interno, bem como seus principais objetivos.

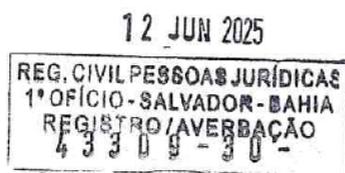
§ 5º. A admissão de novos associados deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples (metade mais um) dos votantes.

Art. 9º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores individuais** - pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. **Fundadores institucionais** - pessoas jurídicas que assinaram a ata de fundação da Associação;
- III. **Beneméritos** - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Diretivo, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- IV. **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho Diretivo à Assembleia Geral;
- V. **Contribuintes** - aqueles que forem admitidos na forma do artigo 8º.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. interpellar o Conselho Diretivo sobre assuntos referentes à administração da AVSI BRASIL.

Art.11. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações do Conselho Diretivo;
- III. contribuir para alcançar os objetivos da AVSI BRASIL.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação, por decisão do Conselho Diretivo, após o exercício do direito de defesa, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. Entende-se por justa causa, todo e qualquer ato praticado contrário às determinações do Estatuto, bem como do Regimento Interno aprovado, ou atos que venham a prejudicar o andamento da Associação, bem como àqueles contrários à lei.

Art.12. Os associados da entidade não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

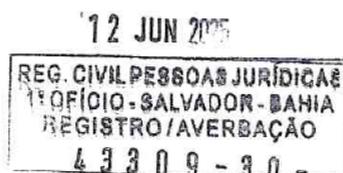
CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art.13. A AVSI BRASIL tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno: Assembleia Geral, Conselho Diretivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art.14. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.15. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar o convite e a admissão de associados e exclusão dos membros, em grau de recurso;



- III. deliberar sobre proposta de alteração estatutária;
- IV. destituir os membros do Conselho Diretivo e Fiscal;
- V. deliberar sobre os atos do Conselho Diretivo;
- VI. apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretivo;
- VII. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho Diretivo;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que não podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina;
- IX. aprovar as contas;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. indicar e dar posse aos membros do Conselho de Governança, nos termos do estatuto social.

§ 1º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

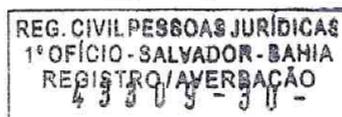
§ 2º. A Assembleia convocada para deliberação do inciso I, só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e com pelo menos 1/3 dos mesmos nas convocações posteriores.

§ 3º. Para as deliberações que se referem os incisos III e IV, será necessário o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, ficando as demais deliberações aprovadas pelo quórum de maioria dos presentes.

Art.16. Os associados que possuam impedimento justificado para participar da Assembleia Geral, poderão ser representados por procuração conferida a outro associado, sendo que cada associado tem direito a um voto e poderá representar maisdois associados.

§ 1º. Cabe ao Presidente constatar a legalidade das procurações e no geral o direito de participar da Assembleia.

12 JUN 2025



§ 2º. O Presidente elege um secretário, associado ou não, para secretariar a realização da Assembleia.

Art.17. A Assembleia poderá ocorrer com a participação de associados, deslocados ou residentes em localidades distantes e outros países, através de áudio ou vídeo conferência conectada em tempo real com a realização da Assembleia, desde que respeitado o método colegial e o princípio da boa fé. Neste caso será necessário que:

- I. o Presidente, ou seu representante, aprove inequivocamente a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações;
- II. seja concedido aos associados conectados pela áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da Assembleia.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente e necessariamente o secretário, por ele indicado.

Art.18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no prazo dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para:

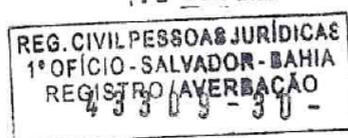
- I. apreciar o relatório anual do Conselho Diretivo;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. pelo Conselho Diretivo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.20. A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares, por fax ou e-mail, com recebimento comprovado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.21. O Conselho Diretivo será eleito pela Assembleia Geral que elegerá, dentre os associados, 3 (três) conselheiros, para exercerem as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, respectivamente,



Art. 22. O Conselho Diretivo será composto por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro

§ 1º. O mandato do Conselho Diretivo será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretivo da entidade, os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos do Poder Público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

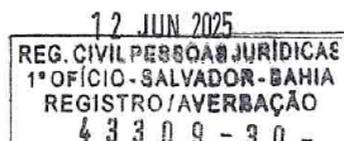
Art. 23. Compete ao Conselho Diretivo:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor de mensalidade para os associados;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis que podem ser removidos ou transportados de um lugar para outro, por força própria (semoventes) ou estranha, sem sua destruição, alteração de sua essência, fim para o qual se destina.

Art.24. O Conselho Diretivo reunir-se-á no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Art.25. As reuniões do Conselho Diretivo poderão ser validamente realizadas por áudio ou vídeo conferência, sendo observados os seguintes requisitos:

- I. o Presidente, ou seu representante, aprove inequivocamente a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da reunião, e proferindo o resultado das votações;



- II. seja concedido aos conselheiros conectados pela áudio ou vídeo conferência, a compreensão de todos os atos realizados ao longo da reunião.

Parágrafo único. Verificando estes pressupostos, a reunião será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente.

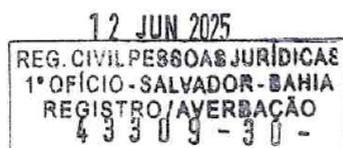
Art.26. Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Diretivo e de Governança;
- V. assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. determinar a atuação junto às instituições financeiras, inclusive abrir e movimentar contas;
- VII. delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes para administrar e gerir a entidade, para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos seus objetivos estatutários, incluindo as competências descritas nos itens V e VI, a outros Diretores ou outros colaboradores, por procuração eletrônica assinada em conformidade com a MP. 2.200-2/2.001, ou registrada em Cartório;
- VIII. designar associado ou colaborador ainda que não associado da AVSI BRASIL, para secretariar as Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho que presidir.

Art.27. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28. Compete ao Tesoureiro:



- I. arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- III. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles eleitos pela Assembléia Geral e um indicado pela Fundação AVSI, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretivo.

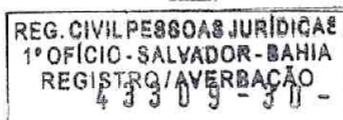
Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.31. O Conselho de Governança composto por 7 (sete) integrantes é órgão de avaliação da coerência e responsabilidade aos princípios norteadores da organização, de apoio, supervisão e orientação para a governança e gestão da AVSI BRASIL, e será composto por:

12 JUN 2025



- I. 3 (três) associados da AVSI Brasil indicados pela Assembleia Geral;
- II. Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Diretivo;
- III. 1 (um) consultor especialista em governança e gestão, que será escolhido pelos demais membros do Conselho de Governança.

§ 1º. Os membros do Conselho de Governança deverão ser na sua maioria brasileiros, permitida a participação de 1 (um) estrangeiro.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretivo convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Governança.

§ 3º. O mandato dos integrantes do Conselho de Governança será coincidente com o período do mandato do Conselho Diretivo.

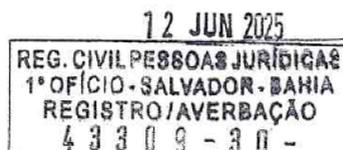
§ 4º. Assembléia Geral poderá estabelecer diretrizes e competências do Conselho de Governança.

§ 5º. O Conselho de Governança reunir-se-á no mínimo, a cada 3 (três) meses.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.32. O patrimônio da AVSI BRASIL é constituído por todos os bens que forem por ela adquiridos e terá as seguintes fontes de renda:

- I. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. doações ou legados;
- III. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;



- VI. rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII. juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- X. valores recebidos de aluguéis ou diárias de hospedagem;
- XI. contribuições de seus associados.

Parágrafo único. O patrimônio e as rendas da AVSI BRASIL somente poderão ser utilizados para a manutenção e cumprimento de seus objetivos e aplicados no Brasil.

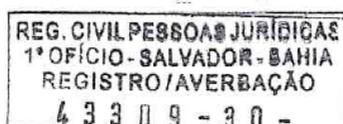
Art.33. Na hipótese de dissolução da AVSI BRASIL e liquidado seu passivo, se houver, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma Instituição filantrópica, congênere ou afim, que esteja em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da lei complementar 187/2021, na sua falta, a uma entidade pública, com exceção do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de que trata a Lei de nº 9790/99, respectivamente, o qual será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme indicação da Assembleia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Governo Federal na proporção dos recursos públicos por eles alocado.

Art.34. Na hipótese da AVSI BRASIL vir a perder a qualificação de que trata a Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Governo Federal na proporção dos recursos por eles alocado.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 JUN 2025



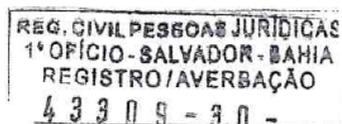
Art.35. A AVSI BRASIL manterá a escrituração contábil regular de modo registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art.36. A prestação de contas da AVSI BRASIL cumprirá, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A AVSI BRASIL apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AVSI BRASIL, incluindo as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria, firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto em legislação; e;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o parágrafo único do **Art. 70** da Constituição Federal.
- V. conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo único. Além das normas previstas no caput do artigo, a prestação de contas da AVSI BRASIL conterà:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações contábeis previstas em lei;
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos;



- IV. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V. Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Notas explicativas ao balanço.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

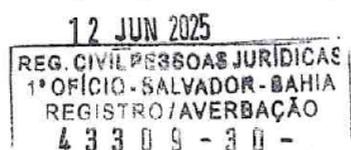
Art.37. Os associados e dirigentes da AVSI BRASIL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 1º. Não receberam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

- I. A exigência a que se refere este parágrafo não impede a remuneração aos diregentes na execução de suas atividades não estatutárias.
- II. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o § 1º deste artigo.
- III. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º. A AVSI BRASIL não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais na Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.



Art.39. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II. extinção da Associação.

Art.40. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações legais em decorrência de títulos e qualificações, bem como outras legalmente assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art.41. O exercício financeiro da AVSI BRASIL coincidirá com o ano civil.

Art.42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e referendados pela Assembleia Geral ficando eleito o foro da Comarca do Município de Salvador/BA para sanar possíveis dúvidas.

Art. 43. O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Salvador, 21 de novembro de 2024.

FABRIZIO
PELLICELLI:80442625553
42625553

Assinado de forma digital por FABRIZIO
PELLICELLI:80442625553
Dados: 2025.03.20
14:45:12 -03'00'

Fabrizio Pellicelli

Presidente

KATIA REGINA
NASCIMENTO
BERALDI
Katia Regina Nascimento Beraldi

Assinado de forma digital por KATIA REGINA NASCIMENTO BERALDI
Dados: 2024.12.10 11:58:13
-03'00'

OAB/SP n°.: 375.095

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. João Angélio, nº 75, Conjunto do Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP: 41200-000
Telefones: (71) 3200-3001 | 3015-1761 | 30010-0000 | E-mail: tral@traldm.ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 61160 - Registro: 43309 - Averbação: 30
AJE: 057243 Serie: 002 Emissor: 1565
Código: 0665 AB082987-6 Val.: BE8DG49GUT
Justas: Emol: R\$235,29 Fecom: R\$59,43
Taxa Fiscal: R\$167,09
Emol: R\$6,24 Pge: R\$9,35 Fmmpba: R\$4,87
Total: R\$497,14
Salvador - BA 12/06/2025
Consulta: www.tba.jus.br/autenticidade



12 JUN 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43309-30